



BOLETIM DE PESSOAL E DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Brasília, 07 de junho de 2018

Nº 090

SUMÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA	1
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA	1
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO PARANÁ	4

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 117/2018/CORREGEDORIA/SE/MARIA, de 01.06.2018, publicada no Boletim de Pessoal e de Serviços Extraordinário nº 086, de 01.06.2018; ONDE SE LÊ "...INSERTO NO PROCESSO SEI Nº 21000.005368/2018-71...", LEIA-SE "...INSERTO NO PROCESSO SEI Nº 21000.014698/2017-77..."

PORTARIA Nº 108 DE 07 DE JUNHO DE 2018

O CORREGEDOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE nº 951, publicada no D.O.U. de 09.05.2016, tendo em vista o disposto no Memorando S/N, de 23.05.18, inserto no Processo SEI nº 21020.004102/2017-92, e, ainda, com fulcro no artigo 152 da Lei nº 8.112/90, RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída por ADAUTO DE SOUZA ALMEIDA, matrícula SIAPE nº 0032131, ALESSANDRA MORESCO, matrícula SIAPE nº 1485249, e JOÃO BATISTA DE FARIA, matrícula SIAPE nº 1112657, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a presidência do primeiro, dar prosseguimento às apurações das irregularidades constantes nos autos do Processo SEI nº 21056.000989/2017-32, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Convalidar todos os atos praticados até a data da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Inácio Da Silva

PORTARIA Nº 109, DE 07 DE JUNHO DE 2018

O CORREGEDOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE nº 951, publicada no D.O.U. de 09.05.2016, tendo em vista o disposto no Memorando CPAD Nº 03/2018, de 28.05.2018, inserto no Processo SEI nº 21043.000716/2018-18 e, ainda, com fulcro no artigo 152 da Lei nº 8.112/90, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída por AGUINALDO PARUSSOLO, matrícula SIAPE nº 1329215, HENRIQUE MARTINS SANT'ANNA, matrícula SIAPE nº 1467278, e ALEXANDRE RIBEIRO ESTIMA, matrícula SIAPE nº 0023728, para, sob a presidência do primeiro, dar prosseguimento às apurações das irregularidades constantes nos autos de nº 21000.003471/2015-34, cujas investigações seguem no Processo SEI nº 21000.041050/2016-92, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Inácio Da Silva

PORTARIA Nº 1829, DE 06 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE GESTÃO AGROPECUÁRIA no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 1.877, de 04 de setembro de 2017, tendo em vista a Portaria nº 173, de 5 de fevereiro de 2018, que versa sobre a Rede de Agentes de Desenvolvimento (ADPs) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, e o que consta nos processos nº 21000.017485/2018-88 e nº 21000.016366/2018-66, resolve:

Art. 1º. Estabelecer as regras e critérios objetivos para o processo seletivo simplificado 2018 para instituição da Rede de Agentes de Desenvolvimento de Pessoas (ADPs) do Mapa.

Art. 2º. A seleção será conduzida por Comissão de Seleção nomeada pela Portaria Enagro nº 1.757, de 30 de maio de 2018.

§ 1º Nas reuniões deliberativas da Comissão de Seleção deverão estar presentes, no mínimo, dois representantes da Enagro e pelo menos um representante das demais áreas.

§ 2º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Seleção serão considerados prestação de relevante serviço público e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º. A Comissão de Seleção será responsável pela análise de toda a documentação entregue pelos candidatos, pela classificação, análise de recursos e publicação dos atos que deverá ocorrer por meio do Boletim de Pessoal e de Serviços e divulgado no portal Enagro (<http://enagro.agricultura.gov.br>).

Art. 4º. A Comissão de Seleção não considerará para fins de inscrição e habilitação, os dados incompletos, incorretos, ilegíveis, ressaltando que os servidores que apresentarem dados inverídicos serão desclassificados e sujeitos às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

Art. 5º. Os servidores habilitados no processo seletivo serão designados para compor a Rede de Agentes de Desenvolvimento de Pessoas, preferencialmente, dois candidatos por unidade administrativa, respeitada a ordem de classificação entre os selecionados.

Art. 6º. Serão convocados a participar do processo seletivo todos os candidatos credenciados no portal Enagro no período de 25 de abril a 18 de maio de 2018.

Art. 7º. A seleção dos candidatos será realizada em duas fases, a saber:

I - Análise Curricular; e

II - Entrevista Comportamental.

Art. 8º. A fase de análise curricular dos candidatos será realizada com base nos critérios estabelecidos na tabela a seguir:

Crítérios	Pontuação	Pontuação máxima
Experiência na área de Administração Pública ou Gestão de Pessoas nos últimos 5 anos a contar da data dessa Seleção	2 pontos para cada ano	10
Tempo de serviço público	1 ponto para cada ano	10
Atuação como Agente de Desenvolvimento de Pessoas - ADP	5 pontos se já atuou alguma vez como ADP	5
Participação em curso de formação de Agentes de Desenvolvimento de Pessoas	5 pontos pela participação em algum dos cursos ofertados	5
Formação acadêmica	10 pontos para Ensino Médio, 15 para Graduação completa, 20 para Pós-graduação	20
TOTAL		50

§ 1º Os critérios de pontuação são de caráter classificatório.

§ 2º Em caso de empate, todos os que obtiverem a mesma pontuação serão convocados para a segunda fase.

§ 3º O candidato poderá recorrer do resultado preliminar desta fase, conforme art. 20 desta Portaria.

Art. 9º. Os candidatos classificados na primeira fase serão convocados a participar da segunda fase do processo seletivo, conforme art. 7º.

Art. 10. Em casos de candidatos selecionados que não estiverem lotados em Brasília – DF, a terceira fase dar-se-á por meio de videoconferência.

Art. 11. A Comissão de Seleção será responsável pela condução da entrevista.

Art. 12. A avaliação da entrevista será efetuada pela Comissão de Seleção cabendo a cada um de seus membros atribuir a sua nota, na escala de 0 (zero) a 5 (cinco) conforme critérios descritos na tabela abaixo:

Crítérios	Especificação	Pontuação (0 a 5)
Autodesenvolvimento/ Aprendizagem	Articular as experiências práticas com a teoria sobre o tema	
	Estar atualizado em relação às ações praticadas pela Enagro	
Iniciativa	Capacidade de iniciativa	
Relacionamento interpessoal	Receber críticas ou questionamentos com tranquilidade	
Comunicação	Comunicar-se com fluência; clareza; ideias articuladas e concisas	
Capacidade analítica	Ter capacidade analítica	
Visão Sistêmica	Possuir visão sistêmica	

Parágrafo Único. A Comissão de Seleção fará a análise dos critérios mediante a utilização de Ficha de Entrevista Comportamental Semi-estruturada.

Art. 13. A nota final da entrevista será a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção.

Art. 14. O tempo de entrevista será de 12 (doze) a 15 (quinze) minutos, valendo-se de mais 5 (cinco) minutos para conclusão ou perguntas da Comissão.

Art. 15. A fase de Entrevista Comportamental será de caráter classificatório e eliminatório.

Art. 16. A classificação final obedecerá a ordem decrescente de notas, que será definida por média aritmética, mediante a aplicação da fórmula abaixo:

$$NFC = \frac{N1 + N2}{2}$$

2

Onde:

NFC = Nota Final do Candidato;

NI = Nota da Avaliação Curricular; e

N2 = Nota da Entrevista Comportamental.

Art. 17. A divulgação do resultado preliminar da primeira fase, bem como o resultado final e a convocação para a segunda fase dar-se-á por meio do Boletim de Pessoal e Serviços do Mapa e do portal da Enagro (<http://enagro.agricultura.gov.br>).

Art. 18. Em caso de mesma nota final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, obedecendo a ordem de prioridade a seguir:

I - maior tempo de exercício público no Mapa;

II - maior tempo de serviço público; e

III - maior idade.

Art. 19. Caso algum dos candidatos classificados desista de participar do processo seletivo, mediante formulário próprio constante no Anexo II, serão chamados os demais candidatos classificados para substituir o(s) candidato(s) desistente(s).

Art. 20. Serão aceitos recursos contra o resultado preliminar da primeira fase, desde que, devidamente fundamentados e apresentados em ficha própria constante no Anexo I no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados após a divulgação do resultado pela Comissão de Seleção e após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

Art. 21. A Comissão de Seleção analisará os recursos recebidos em **prazo não superior a 2 (dois) dias úteis** após o prazo máximo para seu recebimento.

Art. 22. O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo.

Art. 23. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

Art. 24. Não caberá recurso do resultado da segunda e terceira fase do processo seletivo.

Art. 25. Os candidatos selecionados, quando convocados a atuarem, serão comunicados formalmente pela Enagro.

Art. 26. Os candidatos selecionados detentores de cargos correlatos à matéria de fiscalização agropecuária serão convocados a atuar em casos excepcionais, mediante autorização prévia da chefia imediata à época em que for solicitado.

Art. 27. Nenhuma fase do processo seletivo gera qualquer obrigação, inclusive financeira entre a Administração e o servidor selecionado.

Art. 28. A Enagro, por delegação da Secretaria Executiva, ficará responsável pela operacionalização deste processo seletivo.

Art. 29. Os casos omissos, referentes ao presente processo seletivo, serão apreciados pela Enagro.

Art. 30. Este Processo Seletivo terá validade de 1 (um) ano a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, obedecendo os critérios da conveniência e da oportunidade.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciana Gomes Rodrigues Barbosa Dos Santos

ANEXO I À PORTARIA Nº 1829, DE 06 DE JUNHO DE 2018

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ADPS 2018

- **NOME:** _____
- **RG:** _____
- **CPF:** _____
- **ÓRGÃO / LOTAÇÃO:** _____
- **UF:** _____

Eu, acima identificado(a), candidato(a) inscrito(a) no Processo Seletivo Interno 2018 para instituição da Rede de Agentes de Desenvolvimento de Pessoas (ADPs) do Mapa, apresento recurso devidamente fundamentado, conforme abaixo especificado e justificado.

A decisão objeto de contestação é _____ (*explicitar a decisão que está contestando*).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos. (*opcional*)

 <local>, <data>
 <nome do candidato>

ANEXO II À PORTARIA Nº 1829, DE 06 DE JUNHO DE 2018

TERMO DE DESISTÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ADPS 2018

Eu, _____, ocupante do cargo, matrícula SIAPE _____, lotado(a) no (a) <lotação do="" servidor="">, manifesto de livre e espontânea vontade a **DESISTÊNCIA** de participar do Processo Seletivo Interno 2018 para instituição da Rede de Agentes de Desenvolvimento de Pessoas (ADPs) do Mapa, pelos seguintes motivos, renunciando a qualquer direito inerente a este processo seletivo:<lotação>

(Local) _____, _____ de _____ de 2018.

 Servidor(a)

 Chefia Imediata